



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

~~Revogada pela Resolução nº 37/2012 do Conselho Universitário~~

~~RESOLUÇÃO Nº 39/92~~

~~ESTABELECE NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO "NADA CONSTA" EMITIDO PELA BIBLIOTECA CENTRAL, TENDO EM VISTA A OBRIGATORIEDADE DO MESMO NOS CASOS EM QUE ENLMEIRA.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.422/92-58 - Biblioteca Central;~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas; e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Ordinária do dia 16 de dezembro de 1992,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º - Torna obrigatória a apresentação do documento "Nada Consta" no âmbito desta Universidade nos seguintes casos:~~

~~§ 1º - Pelo Corpo Discente:~~

~~I - quando requerer:~~

- ~~a) Colação de grau;~~
- ~~b) Transferência;~~
- ~~c) Trancamento de curso;~~
- ~~d) Reopção de curso.~~

~~II - na matrícula, quando for constatado o débito com as Bibliotecas Central ou Setoriais, mediante listagem emitida por estas Bibliotecas e cada Colegiado de Curso.~~

~~§ 2º - Pelo Corpo Docente e Técnico-Administrativo quando verificado o débito com as Bibliotecas Central ou Setorial.~~

~~I - quando requererem:~~

- ~~a) Exoneração;~~
- ~~b) Aposentadoria;~~
- ~~c) Licença para trato de interesses particulares;~~
- ~~d) Licença para acompanhar o cônjuge;~~
- ~~e) Transferência;~~
- ~~f) Redistribuição;~~
- ~~g) Afastamento para estudo com tempo superior a 06 (seis) meses.~~

~~Art. 2º - A Biblioteca Central e as Bibliotecas Setoriais Agro-~~





~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~

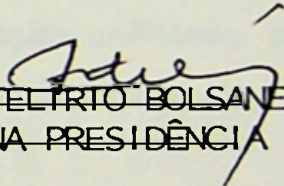
~~pecuária e Biomédica e da CEUNES, serão os órgãos competentes para emissão do documento "Nada Consta", bem como de listagem dos devedores a serem encaminhadas ao Colegiado de Curso e ao Departamento de Recursos Humanos.~~

~~Parágrafo Único - O documento terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da emissão.~~

~~Art. 3º - Compete à Pró-Reitoria de Graduação o controle do disposto no § 1º do art. 1º da presente Resolução e ao Departamento de Recursos Humanos o disposto no § 2º do art. 1º.~~

~~Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1992~~

  
~~ARTELTRIO BOLSANELLO  
NA PRESIDÊNCIA~~